Prefeitura Municipal de Osasco do Estado de São Paulo

OSASCO-SP

Fiscal Tributário

Volume I

OT043-N9-A



Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.

Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Prefeitura Municipal de Osasco do Estado de São Paulo

Fiscal Tributário

Edital de Abertura de Inscrições Concurso Público Nº 003/2019

AUTORES

Língua Portuguesa - Profa Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco
Matemática - Profo Bruno Chieregatti e João de Sá Brasil
Atualidades - Profo Heitor Ferreira
Noções de Informática - Profo Ovidio Lopes da Cruz Netto
Direito Constitucional - Profo Ricardo Razaboni e Profa Roberta Serafim
Direito Administrativo - Profa Bruna Pinotti
Direito Civil - Profa Mariela Cardoso
Direito Empresarial - Profa Mariela Cardoso e Profo Evandro Muzzi
Direito Tributário - Profa Mariela Cardoso
Direito Penal - Profo Rodrigo Gonçalves
Contabilidade Geral - Profa Tatiana Carvalho
Legislação do Município de Osasco - Profo Fernando Zantedeschi

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Elaine Cristina Christine Liber

DIAGRAMAÇÃO

Thais Regis Renato Vilela Victor Andrade

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse www.novaconcursos.com.br e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

CURSO ONLINE



PASSO 1

www.novaconcursos.com.br/passaporte





PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

^{*}Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

LÍNGUA PORTUGUESA

	ıra e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários)
	nimos e antônimos
	ido próprio e figurado das palavras
	essos de constituição dos enunciados: coordenação, subordinação; concordâncias verbal e nominal
	zuação
	ses de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, artigo, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: regoesentidoqueimprimemàsrelaçõesqueestabelecem
Con	cordância verbal e nominal
Reg	ncia verbal e nominal
Colo	cação pronominal
Cras	e
MATE	MÁTICA
	lução de situações-problema, envolvendo: adição, subtração, multiplicação, divisão, potenciação ou ciação com números reais, nas suas possíveis representações;
Míni	mo múltiplo comum; Máximo divisor comum;
Porc	entagem;
Razâ	o e proporção;
Regi	a de três simples ou composta
Equa	ções do 1.º ou do 2.º graus;
Siste	ma de equações do 1.º grau;
Grar	dezas e medidas – quantidade, tempo, comprimento, superfície, capacidade e massa;
Rela	ção entre grandezas – tabela ou gráfico; Tratamento da informação – médias aritméticas;
Noç	ões de Geometria – forma, ângulos, área, perímetro, volume, Teoremas de Pitágoras ou de Tales
ATUA	LIDADES
	stões relacionadas a fatos políticos, econômicos, sociais e culturais, nacionais e internacionais, ocorridos a r do 1º semestre de 2019, divulgados na mídia local e/ou nacional
NOÇĈ	DES DE INFORMÁTICA
man	Windows 7: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, ipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de ativos MS-Office 2010
MS- colu	Word 2010: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, nas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, ndas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto

controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados	eçalhos botões
de ação, animação e transição entre slides	
Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas DIREITO CONSTITUCIONAL Constituição: Conceito. Classificação	
DIREITO CONSTITUCIONAL Constituição: Conceito. Classificação	
Constituição: Conceito. Classificação	
Constituição: Conceito. Classificação	
	······
Aplicabilidade e Interpretação das Normas Constitucionais	
Poder Constituinte: Conceito. Finalidade. Titularidade e Espécies. Reforma da Constituição. Cláusulas Pétre Autonomia dos Municípios	
Supremacia da Constituição. Controle de Constitucionalidade	
Constituição da República Federativa do Brasil: Dos Princípios Fundamentais. Dos Direitos e Gar Fundamentais	
Da Organização do Estado	
Da Organização dos Poderes	
Sistema tributário nacional. Princípios gerais. Limitações do poder de tributar. Impostos da União, dos Esta dos municípios. Repartição das receitas tributárias	
Finanças públicas. Normas gerais. Orçamentos. Ordem econômica e financeira. Princípios gerais da ative econômica	
DIDEITO ADMINISTRATIVO	
DIREITO ADMINISTRATIVO	
Conceito e fontes do Direito Administrativo	
Conceito e fontes do Direito Administrativo	es do écies, ração olicas,
Regime jurídico-administrativo	es do écies, ração olicas,

Fatos da administração pública: atos da Administração pública e fatos administrativos. Validade, eficacia e autoexecutoriedade do ato administrativo. O silêncio no direito administrativo. Atos administrativos simples, complexos e compostos. Atos administrativos unilaterais, bilaterais e multilaterais. Atos administrativos gerais e individuais	62
Poderes Administrativos: poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar e poder de polícia judiciária e de polícia administrativa, Limites e atributos do poder de polícia	62
Serviços Públicos: conceitos: classificação; regulamentação; controle; permissão; concessão e autorização	62
Servidores públicos. Regime estatutário. Direitos, deveres e responsabilidade	65
Responsabilidade civil do Município. Ação de Indenização. Ação Regressiva	65
Improbidade administrativa. Controle da Administração Pública: Conceito. Tipos e Formas de Controle. Controle Interno e Externo, Controle Parlamentar, Controle pelos Tribunais de Contas. Controle Jurisdicional. Meios de Controle Jurisdicional	72
Características e regime jurídico	88
Convênios. Consórcios administrativos e Consórcios públicos	88
Intervenção no domínio econômico. Formas de atuação. Fomento	96
Controles interno e externo. Controle parlamentar. Controle pelos Tribunais de Contas. Controle administrativo	110
Controle jurisdicional da Administração pública no direito brasileiro. Mandado de Segurança individual. Mandado de Segurança Coletivo. Ação Popular. Ação Civil Pública. Habeas Data	110
Improbidade administrativa	112

Prefeitura Municipal de Osasco do Estado de São Paulo

OSASCO-SP

Fiscal Tributário

Volume II

OT043-N9-B



Todos os direitos autorais desta obra são protegidos pela Lei nº 9.610, de 19/12/1998.

Proibida a reprodução, total ou parcialmente, sem autorização prévia expressa por escrito da editora e do autor. Se você conhece algum caso de "pirataria" de nossos materiais, denuncie pelo sac@novaconcursos.com.br.

OBRA

Prefeitura Municipal de Osasco do Estado de São Paulo

Fiscal Tributário

Edital de Abertura de Inscrições Concurso Público Nº 003/2019

AUTORES

Língua Portuguesa - Profa Zenaide Auxiliadora Pachegas Branco
Matemática - Profo Bruno Chieregatti e João de Sá Brasil
Atualidades - Profo Heitor Ferreira
Noções de Informática - Profo Ovidio Lopes da Cruz Netto
Direito Constitucional - Profo Ricardo Razaboni e Profa Roberta Serafim
Direito Administrativo - Profa Bruna Pinotti
Direito Civil - Profa Mariela Cardoso
Direito Empresarial - Profa Mariela Cardoso e Profo Evandro Muzzi
Direito Tributário - Profa Mariela Cardoso
Direito Penal - Profo Rodrigo Gonçalves
Contabilidade Geral - Profa Tatiana Carvalho
Legislação do Município de Osasco - Profo Fernando Zantedeschi

PRODUÇÃO EDITORIAL/REVISÃO

Elaine Cristina Christine Liber

DIAGRAMAÇÃO

Thais Regis Renato Vilela Victor Andrade

CAPA

Joel Ferreira dos Santos



APRESENTAÇÃO

PARABÉNS! ESTE É O PASSAPORTE PARA SUA APROVAÇÃO.

A Nova Concursos tem um único propósito: mudar a vida das pessoas.

Vamos ajudar você a alcançar o tão desejado cargo público.

Nossos livros são elaborados por professores que atuam na área de Concursos Públicos. Assim a matéria é organizada de forma que otimize o tempo do candidato. Afinal corremos contra o tempo, por isso a preparação é muito importante.

Aproveitando, convidamos você para conhecer nossa linha de produtos "Cursos online", conteúdos preparatórios e por edital, ministrados pelos melhores professores do mercado.

Estar à frente é nosso objetivo, sempre.

Contamos com índice de aprovação de 87%*.

O que nos motiva é a busca da excelência. Aumentar este índice é nossa meta.

Acesse www.novaconcursos.com.br e conheça todos os nossos produtos.

Oferecemos uma solução completa com foco na sua aprovação, como: apostilas, livros, cursos online, questões comentadas e treinamentos com simulados online.

Desejamos-lhe muito sucesso nesta nova etapa da sua vida!

Obrigado e bons estudos!

CURSO ONLINE



PASSO 1

www.novaconcursos.com.br/passaporte





PASSO 2

Digite o código do produto no campo indicado no site.

O código encontra-se no verso da capa da apostila.

*Utilize sempre os 8 primeiros dígitos.

Ex: JN001-19



PASSO 3

Pronto!

Você já pode acessar os conteúdos online.

^{*}Índice de aprovação baseado em ferramentas internas de medição.

DIREITO CIVIL

A Lei: vigência no tempo e no espaço	
Sujeitos do Direito: pessoas naturais, pessoas jurídicas; personalidade; capacidade das pessoas naturais pessoas jurídicas	
Domicílio	
Objeto do Direito: bens; divisão e espécie de bens	
Fatos jurídicos. Negócios jurídicos. Validade e defeitos. Nulidade. Atos jurídicos. Atos ilícitos, exclusão da ilicabuso do direito	
Prescrição e decadência: conceitos	
Direitos reais e obrigacionais: conceito; natureza; distinção, do Adimplemento e Extinção das Obrigaçõ Inadimplemento das Obrigações	
Propriedade: conceito; noções gerais; aquisição, perda; restrições ao direito de propriedade; condomínio.	
Posse: conceito; classificação; aquisição; perda; efeitos da posse; posse e detenção	
Direitos reais sobre a coisa alheia: conceito, superfície, servidões, usufruto, uso, habitação, penhor, hip e propriedade fiduciária	
Direito das Coisas: da posse, dos direitos reais, da propriedade, da superfície, das servidões, do usufru direito do promitente comprador	
Direitos pessoais; obrigações de dar, de fazer, de não fazer; obrigações decorrentes de atos ilícitos; solidarios indivisibilidade, inexecução; transmissão das obrigações; adimplemento e extinção	
Dos Contratos em Geral: conceito, classificação; formação; efeitos; revisão; extinção; contrato, pré-co e negociações preliminares; Das Várias Espécies de Contrato: compra e venda; troca ou permuta; do empréstimo; prestação de serviço; empreitada; Comissão, Agência e Distribuição, Corretagem, Transporte, Se Constituição de Renda, Fiança, depósito; mandato, fiança e aval; sociedade	oação; eguro,
Alienação fiduciária em garantia. Cooperativas: conceito; natureza; regime jurídico; atos cooperativos, operade mercado	-
Do Direito de Família: Do Direito Patrimonial. Casamento: regime de bens; dissolução da sociedade conju Sucessão legítima: ordem de vocação hereditária; herdeiros legítimos, necessários; direito de represen Sucessão testamentária: noções; testamento público; particular; capacidade para testar; usufruto; revogaçã testamentos. Herança: noções; aceitação; desistência; exclusão	tação. ão dos
Inventário e partilha. Direito de Empresa: Do Empresário, Da Sociedade, Do Estabelecimento e Dos Inst Complementares	titutos
IREITO EMPRESARIAL	
Empresário: caracterização, inscrição, capacidade	
Empresa individual de responsabilidade limitada	
Sociedade: empresária e simples; sociedade não personificada; sociedade personificada; espécies	
Lei Federal nº 6.404/1976, e suas alterações (Sociedade Anônima)	
Estabelecimento: disposições gerais; registro; Liquidação da sociedade; transformação; incorporação; cisão. Órgãos sociais; responsabilidade dos sócios; responsabilidade dos administradores. Desconsiderado personalidade jurídica	ção da
Sociedades coligadas, controladoras e controladas; grupo de sociedades; consórcio; sociedade coope empresa de pequeno porte e microempresa	erativa;
Sociedade nacional: sociedade estrangeira	

Cor	ntratos e obrigações mercantis: regras e princípios gerais; compra e venda mercantil; transporte
	ılos de crédito: regras e princípios gerais; requisitos; classificação; exceções oponíveis e imponíveis ao portador; a promissória; letra de câmbio; duplicata; cheque
e d	ência e recuperação judicial (Lei nº 11.101/2005, e suas alterações): regras e princípios gerais; caracterização ecretação da falência; efeitos da decretação da falência; administração da falência; declaração, verificação e sificação dos créditos; liquidação; extinção das obrigações; crimes falimentares
Cor	nércio eletrônico
DIRE	ITO TRIBUTÁRIO
	ema Tributário Nacional: previsão constitucional; atribuição e competência tributária, princípios constitucio- s tributários, limitações ao poder de tributar
Ma	térias reservadas à previsão por lei complementar
Rec	eitas Públicas
Trib	outos de competência da União
Trib	outos de competência dos Estados e do Distrito Federal
Trib	outos de competência dos Municípios
	impostos em espécie. Repartição das receitas tributárias: receita da União aos Estados, ao Distrito Federal e Municípios. Receitas dos Estados distribuídas aos Municípios
Trat	ados e convenções internacionais
der	islação tributária: lei complementar, lei ordinária, lei delegada; decretos legislativos, resoluções do Senado Fe- al; atos normativos de autoridades administrativas: decretos e despachos normativos do executivo, resoluções ninistrativas, portarias, decisões administrativas
	todos de interpretação. Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária. Interpreta- es sistemática, teleológica e outras
Ası	normas do Código Tributário Nacional
	outo: definição e espécies. Impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios, contribui- os especiais
tári tári	rigação tributária: principal e acessória: conceito. Aspecto objetivo: fato gerador, hipótese de incidência tribu- a: incidência e não incidência, isenção, imunidade, domicílio tributário. Aspecto subjetivo: competência tribu- a, sujeito ativo. Capacidade tributária; sujeito passivo: contribuinte e responsável; responsabilidade solidária, consabilidade de terceiros, responsabilidade por infrações; substituição tributária
Elei	mento valorativo: base de cálculo, alíquota
Cré	dito tributário: lançamento: efeitos e modalidades. Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário
Fun	ıção socioeconômica dos tributos
Sor	negação Fiscal
Imp	portância dos documentos fiscais
Adr	ministração tributária: fiscalização, regulamentação, competência, limites, procedimentos
Dív	ida ativa: certidão negativa. Repetição de indébito
Info	ormações e sigilo fiscal
Lei	Complementar 116/2003 e alterações
Sim	ples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006 e alterações)
Col	oranca Judicial da Dívida Ativa - Lei Federal nº 6.830/1980

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

MS-Windows 7: conceito de pastas, diretorios, arquivos e atalhos, area de trabalho, area de transferencia, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office 2010
MS-Word 2010: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto
MS-Excel 2010: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, funções e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados
MSPowerPoint 2010: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides
Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos
Internet: Navegação Internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas
DIREITO PENAL
Princípios constitucionais do Direito Penal. Aplicação da lei penal
Crime
Dolo e culpa
Imputabilidade penal
Concurso de Pessoas
Extinção da Punibilidade
Crimes contra a fé pública: falsidade de títulos e outros papéis públicos; falsidade documental; fraudes em certames de interesse público
Crimes contra a administração pública: crimes praticados por funcionário público e por particular contra a administração em geral
Abuso de Autoridade (Lei nº 4.898/1965 e alterações)
Enriquecimento Ilícito. Lei de Improbidade (Lei nº. 8.429/1992 e alterações)
Crimes contra a Ordem Tributária (Lei nº 8.137/1990 e alterações)
Lei nº 10.028/2000 (Crimes contra as finanças públicas)
Crimes contra o Sistema Financeiro
CONTABILIDADE GERAL
Princípios de contabilidade aprovados pelo Conselho Federal de Contabilidade - CFC - por meio da Resolução do CFC nº 750/1993, atualizada pela Resolução CFC nº 1.282/2010
Teoria da Contabilidade: conceito, objetivo e objeto
Patrimônio: componentes patrimoniais (ativo, passivo e patrimônio líquido)
Fatos contábeis e respectivas variações patrimoniais
Contas patrimoniais e de resultado. Apuração de resultados. Plano de contas

Funções e estrutura das contas. Classificação das contas	•••••
Análise econômico-financeira. Indicadores de liquidez. Indicadores de rentabilidade Indicadores de lucrati Análise vertical e horizontal	
Efeitos inflacionários sobre o patrimônio das empresas. Avaliação e contabilização de itens patrimoniais e sultado de investimentos societários no país. Destinação de resultado. Custos para avaliação de estoques. para tomada de decisões. Sistemas de custos e informações gerenciais. Estudo da relação custo versus versus lucro	Custos volume
Elaboração de demonstrações contábeis pela legislação societária e pelos princípios da contabilidade. E patrimonial. Demonstração do resultado do exercício. Resultado bruto e resultado líquido. Demonstra lucros ou prejuízos acumulados: conteúdo, forma de preparação e forma de apresentação, destinação e di ção do resultado de exercício	ıção de stribui-
Regime de competência e regime de caixa	
GISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSASCO	
GISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSASCO Lei Orgânica do Município de Osasco	ações apítulo
GISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSASCO Lei Orgânica do Município de Osasco Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Osasco - lei nº 836, de 17 de abril 1969 - e suas alter Código tributário do município L.C nº 139, de 24 de novembro de 2005, partes: Título I, e as seções do c	ações capítulo
EGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSASCO Lei Orgânica do Município de Osasco Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Osasco - lei nº 836, de 17 de abril 1969 - e suas alter Código tributário do município L.C nº 139, de 24 de novembro de 2005, partes: Título I, e as seções do c I do Título II - IPTU	ações apítulo 6;
EGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSASCO Lei Orgânica do Município de Osasco	rações capítulo 6;
EGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSASCO Lei Orgânica do Município de Osasco	rações capítulo
EGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OSASCO Lei Orgânica do Município de Osasco Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Osasco - lei nº 836, de 17 de abril 1969 - e suas alter Código tributário do município L.C nº 139, de 24 de novembro de 2005, partes: Título I, e as seções do c I do Título II - IPTU	rações capítulo

ÍNDICE

DIREITO TRIBUTÁRIO

Sistema Tributário Nacional: previsão constitucional; atribuição e competência tributária, princípios constituciona tributários, limitações ao poder de tributar
Matérias reservadas à previsão por lei complementar
Receitas Públicas
Tributos de competência da União
Tributos de competência dos Estados e do Distrito Federal
Tributos de competência dos Municípios
Os impostos em espécie. Repartição das receitas tributárias: receita da União aos Estados, ao Distrito Federal e ao Municípios. Receitas dos Estados distribuídas aos Municípios
Tratados e convenções internacionais
Legislação tributária: lei complementar, lei ordinária, lei delegada; decretos legislativos, resoluções do Senado Fo deral; atos normativos de autoridades administrativas: decretos e despachos normativos do executivo, resoluçõo administrativas, portarias, decisões administrativas
Métodos de interpretação. Vigência, aplicação, interpretação e integração da legislação tributária. Interpretaçõe sistemática, teleológica e outras
As normas do Código Tributário Nacional
Tributo: definição e espécies. Impostos, taxas, contribuição de melhoria, empréstimos compulsórios, contribuiçõ especiais
Obrigação tributária: principal e acessória: conceito. Aspecto objetivo: fato gerador, hipótese de incidência tributári incidência e não incidência, isenção, imunidade, domicílio tributário. Aspecto subjetivo: competência tributária, suje to ativo. Capacidade tributária; sujeito passivo: contribuinte e responsável; responsabilidade solidária, responsabilida de de terceiros, responsabilidade por infrações; substituição tributária
Elemento valorativo: base de cálculo, alíquota
Crédito tributário: lançamento: efeitos e modalidades. Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário
Função socioeconômica dos tributos
Sonegação Fiscal
Importância dos documentos fiscais
Administração tributária: fiscalização, regulamentação, competência, limites, procedimentos
Dívida ativa: certidão negativa. Repetição de indébito
Informações e sigilo fiscal
Lei Complementar 116/2003 e alterações
Simples Nacional (Lei Complementar nº 123/2006 e alterações)
Cobranca Judicial da Dívida Ativa - Lei Federal nº 6.830/1980



SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL: PRE-VISÃO CONSTITUCIONAL; ATRIBUIÇÃO E COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA, PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS TRIBUTÁRIOS, LIMITA-CÕES AO PODER DE TRIBUTAR

Previsão constitucional:

A Carta Política de 1988 instituiu um Sistema Tributário Nacional que pode ser visto como rígido e extremamente minucioso, abundante de regras que disciplinaram o exercício das competências deferidas aos Entes Tributantes, estabelecendo limitações que viu cabíveis na garantia da cidadania e das pessoas jurídicas.

Complexo, por definição, dada a previsão de um sem número de tributos deferidos a todas as pessoas políticas, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Sua existência é um dos fatores determinantes do indesejado "Custo Brasil", conjunto de razões inibidoras de maiores investimentos produtivos, quer externos, quer internos, de parte dos agentes privados, tolhidos pela carga tributária (em especial a dos tributos indiretos) e enredados pela burocracia, quando não a corrupção, no cumprimento de suas obrigações instrumentais.

Injusto por horizontalizar o ônus dos cidadãos, deixando de atingir a efetiva capacidade contributiva de cada um, o que só é possível mediante a tributação direta da renda e do patrimônio, verticalizada progressivamente

Nosso modelo de organização política deixa pouca perspectiva para alterações radicais nesse quadro, pois uma Federação com três níveis de capacidade tributante é literalmente ingovernável.

Juridicamente inseguro, considerando o pedregoso caminho entre as normas gerais e abstratas (particularmente as constitucionais) e a sua concretização no plano da realidade social.

A chamada "Guerra Fiscal dos Estados" está há décadas revelando a quase que absoluta ineficácia dos mandamentos maiores do sistema, implicando em total insegurança para quem opera na economia, surpreendendo e desequilibrando os agentes privados em suas decisões de investimento e de operação.

O mesmo sucede até no plano dos Municípios, em relação ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, patamar em que vem sendo solene e impunemente ignorada a disposição constitucional no sentido de que, até a edição de Lei Complementar (e até hoje não existe) o ISS não será objeto de concessão de isenções, incentivos e benefícios fiscais, que resulte, direta ou indiretamente. Na redução da alíquota mínima de 2% (dois por cento).

Fonte:

https://www.migalhas.com.br/dePeso/16,-MI205945,51045-A+Constituicao+Federal+-de+1988+e+o+Sistema+Tributario+Nacional

Atribuição e competencia tributária

TEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL TÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 2º O sistema tributário nacional é regido pelo disposto na Emenda Constitucional n. 18, de 1º de dezembro de 1965, em leis complementares, em resoluções do Senado Federal e, nos limites das respectivas competências, em leis federais, nas Constituições e em leis estaduais, e em leis municipais.

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Art. 4º A natureza jurídica específica do tributo é determinada pelo fato gerador da respectiva obrigação, sendo irrelevantes para qualificá-la:

I - a denominação e demais características formais adotadas pela lei;

II - a destinação legal do produto da sua arrecadação.
 Art. 5º Os tributos são impostos, taxas e contribuições de melhoria.

TÍTULO II Competência Tributária CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 6º A atribuição constitucional de competência tributária compreende a competência legislativa plena, ressalvadas as limitações contidas na Constituição Federal, nas Constituições dos Estados e nas Leis Orgânicas do Distrito Federal e dos Municípios, e observado o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Os tributos cuja receita seja distribuída, no todo ou em parte, a outras pessoas jurídicas de direito público pertencerá à competência legislativa daquela a que tenham sido atribuídos.

Art. 7º A competência tributária é indelegável, salvo atribuição das funções de arrecadar ou fiscalizar tributos, ou de executar leis, serviços, atos ou decisões administrativas em matéria tributária, conferida por uma pessoa jurídica de direito público a outra, nos termos do § 3º do artigo 18 da Constituição.

§ 1º A atribuição compreende as garantias e os privilégios processuais que competem à pessoa jurídica de direito público que a conferir.

§ 2º A atribuição pode ser revogada, a qualquer tempo, por ato unilateral da pessoa jurídica de direito público que a tenha conferido.

§ 3º Não constitui delegação de competência o cometimento, a pessoas de direito privado, do encargo ou da função de arrecadar tributos.

Art. 8º O não-exercício da competência tributária não a defere a pessoa jurídica de direito público diversa daquela a que a Constituição a tenha atribuído.



Princípios Constitucionais Tributários

Ab initio, cabe frisar que as limitações ao poder de tributar — por conseguinte, do exercício da competência tributária — tem como parâmetros normativos, além dos princípios, das imunidades e outras regras específicas de status constitucional, também outras regras que estão fixadas fora do texto da Carta de 1988, ainda que nele fundamentado. Nesse sentido preleciona Luciano Amaro242:

(...) a Constituição abre campo para a atuação de outros tipos normativos (lei complementar, resoluções do Senado, convênios), que, em certas situações, também balizam o poder legislador tributário na criação ou modificação de tributos.

Seguindo a linha de intelecção do mencionado autor, pode-se concluir que a conformação dos limites do poder de tributar não se restringem às regras expressas na Constituição — embora encontrem nelas os seus fundamentos de validade —, na medida em que enfeixam também normas infraconstitucionais, inclusive nas Constituições estaduais, nas leis orgânicas municipais e etc.

Apenas a título de ilustração, podemos destacar exemplos, tais como: o ISS ou ISSQN (imposto incidente sobre a prestação de serviços da competência dos Municípios), cuja especificação do campo de incidência é determinado por lei complementar (vide art. 156, III, CR-88); o ICMS (imposto da competência dos Estados), o qual tem a reserva de lei complementar para definir seus contribuintes, além de outros elementos essenciais à incidência (cf. art. 155, §2°, XII, CR-88); ainda, nas hipóteses de operações interestaduais, cabe ao Senado Federal a fixação das alíquotas do ICMS a serem aplicadas (nos termos do art. 155, §2°, IV, CRFB/88).

Segundo José Afonso da Silva, "as limitações ao poder de tributar do Estado exprimem-se na forma de vedações às entidades tributantes", podendo- -se segmentá-las em:

- (a) princípios gerais, porque referidos a todos os tributos e contribuições do sistema tributário;
- (b) princípios especiais, previstos em razão de situações especiais;
- (c) princípios específicos, porquanto atinente a determinado tributo;
- (d) imunidades tributárias.

Seguindo essa categorização, teríamos:

- princípios gerais, conforme destacado, seriam aplicáveis a todos os tributos de forma geral, tais como: princípio da reserva de lei (legalidade estrita); princípio da igualdade tributária; princípio da personalização dos impostos e da capacidade contributiva; princípio da irretroatividade tributária (ou princípio da prévia definição legal do fato gerador); princípio da proporcionalidade ou razoabilidade; princípio da ilimitabilidade do tráfego de pessoas ou bens; princípio da universalidade; e princípio da destinação pública dos tributos;
- princípios especiais seriam aqueles vinculados apenas a determinadas situações. Nesse passo, destacam-se: o princípio da uniformidade tributária; o princípio da limitabilidade da tributação da renda

- das obrigações da dívida pública estadual ou municipal e dos pro ventos dos agentes dos Estados e Municípios; o princípio de que o poder de isentar é intrínseco ao poder de tributar; e o princípio da não-diferenciação tributária;
- princípios específicos, os quais se referem a determinados impostos. Cumpre mencionar: o princípio da progressividade (ex. IR); o princípio da não-cumulatividade do imposto (ex. ICMS e IPI); e o princípio da seletividade obrigatória244 do imposto (ex. IPI); e, por fim,
- 4. imunidades tributárias, a seu turno, atuam como óbice ao próprio exercício do poder de tributar, na medida em que afastam determinadas situações do campo da incidência do tributo. A ratio essendi da instituição das imunidades encontra respaldo em diversos elementos tanto em razão de privilégios como por questões de interesse social, econômico, religioso ou político.

Segundo Ricardo Lobo Torres, as imunidades tributárias "consistem na intributabilidade absoluta ditada pelas liberdades preexistentes. A imunidade fiscal erige o status *negativus libertatis*, tornando intocáveis pelo tributo ou pelo imposto certas pessoas e coisas".

O Supremo Tribunal Federal, por sua vez, já se pronunciou, por diversas vezes, acerca do conteúdo das imunidades tributárias. Vale trazer à baila excertos do RE 509279, no qual se discutia o alcance e a extensão da regra disposta no art. 150, VI, d, da CRFB/88, que prevê a imunidade para livros, papéis e periódicos, o qual será estudado detalhadamente posteriormente:

RE 509279 / RJ — RIO DE JANEIRO —Relator(a): Min. CELSO DE MELLO —Julgamento: 27/08/2007. (...) O instituto da imunidade tributária não constitui um fim em si mesmo. Antes, representa um poderoso fator de contenção do arbítrio do Estado, na medida em que esse postulado fundamental, ao inibir, constitucionalmente, o Poder Público no exercício de sua competência impositiva, impedindo-lhe a prática de eventuais excessos, prestigia, favorece e tutela o espaço em que florescem aquelas liberdades públicas.

Ainda no que se refere aos princípios tributários, aponta Flávio Bauer Novelli que eles "expressam um número de normas proibitivas que constituem no seu conjunto a chamada limitação constitucional ao poder de tributar." Tais limitações, analisadas sob o aspecto subjetivo, consistem deveres negativos, impostos a todos os Entes Políticos.

Desta feita, são os sujeitos ativos do poder tributário os destinatários das limitações, e, de outro lado, são titulares das garantias decorrentes das limitações os sujeitos passivos da obrigação tributária, contribuintes e os responsáveis. São exemplos de instrumentos de proteção: os princípios da reserva legal, da igualdade perante a lei, da irretroatividade, da anterioridade, da capacidade contributiva e do não-confisco, matéria a ser detalhada nas próximas aulas.

O rol dos princípios constitucionais tributários é significativo, o que revela inequívoca preocupação do constituinte de 1988 em garantir a defesa das liberdades públicas (dos direitos humanos fundamentais) diante do poder tributário do Estado.



A determinação da correta natureza jurídica, sentido e extensão das chamadas limitações ao poder de tributar — princípios e imunidades — perpassa, necessariamente, pela análise do conteúdo dos direitos e garantias constitucionais, tendo em vista que algumas são protegidas de forma especial pela Constituição de 1988, consoante o disposto no art. 60, § 4°.

O núcleo essencial de algumas das limitações constitucionais ao poder de tributar são considerados insuscetíveis de afastamento sequer por Emenda Constitucional produzida pelo constituinte derivado, consoante o disposto pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 939247, cuja ementa ressalta

ADI 939/DF EMENTA: — Direito Constitucional e Tributário. Ação Direta de Inconstitucionalidade de Emenda Constitucional e de Lei Complementar, I.P.M.F. Imposto Provisório sobre a Movimentação ou a Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira — I.P.M.F. Artigos 5., par. 2., 60, par. 4., incisos I e IV, 150, incisos III, "b", e VI, "a", "b", "c" e "d", da Constituição Federal. 1. Uma Emenda Constitucional, emanada, portanto, de Constituinte derivada, incidindo em violação a Constituição originaria, pode ser declarada inconstitucional, pelo Supremo Tribunal Federal, cuja função precípua e de guarda da Constituição (art. 102, I, "a", da C.F.). 2. A Emenda Constitucional n. 3, de 17.03.1993, que, no art. 2., autorizou a União a instituir o I.P.M.F., incidiu em vício de inconstitucionalidade, ao dispor, no paragrafo 2. desse dispositivo, que, quanto a tal tributo, não se aplica "o art. 150, III, "b" e VI", da Constituição, porque, desse modo, violou os seguintes princípios e normas imutáveis (somente eles, não outros): 1. — o princípio da anterioridade, que e garantia individual do contribuinte (art. 5., par. 2., art. 60, par. 4., inciso IV e art. 150, III, "b" da Constituição); 2. — o princípio da imunidade tributaria recíproca (que veda a União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios a instituição de impostos sobre o patrimônio, rendas ou serviços uns dos outros) e que e garantia da Federação (art. 60, par. 4., inciso I,e art. 150, VI, "a", da C.F.); 3. — a norma que, estabelecendo outras imunidades impede a criação de impostos (art. 150, III) sobre: "b"): templos de qualquer culto; "c"): patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei; e "d"): livros, jornais, periódicos e o papel destinado a sua impressão; 3. Em consequência, e inconstitucional, também, a Lei Complementar n. 77, de 13.07.1993, sem redução de textos, nos pontos em que determinou a incidência do tributo no mesmo ano (art. 28) e deixou de reconhecer as imunidades previstas no art. 150, VI, "a", "b", "c" e "d" da C.F. (arts. 3., 4. e 8. do mesmo diploma, L.C. n. 77/93). 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente, em parte, para tais fins, por maioria, nos termos do voto do Relator, mantida, com relação a todos os contribuintes, em caráter definitivo, a medida cautelar, que suspendera a cobrança do tributo no ano de 1993.

Nesse contexto, importante repisar que cabe à lei complementar "regular as limitações constitucionais ao poder de tributar", consoante o disposto no art. 146, II, da CR-88, papel atualmente realizado pelo CTN.

Considerando o exposto até o momento, passaremos a analisar os aspectos essenciais do princípio da legalidade como limitação constitucional ao Poder de Tributar.



#FicaDica

Os sujeitos ativos do poder tributário os destinatários das limitações, e, de outro lado, são titulares das garantias decorrentes das limitações os sujeitos passivos da obrigação tributária, contribuintes e os responsáveis.

Limitações ao Poder de Tributar

As limitações ao poder de tributar constituem-se, portanto, em normas legitimadas pela Constituição Federal que não conferem competências positivas para tributar, mas em dispositivos que visam impedir as situações por elas descritas, ou seja, que sejam utilizadas pela força tributária do Estado.

- Princípio Da Legalidade Tributária: Art.5°, II: "Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei." Art.150, I: "Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I – exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça".

- Princípio Da Irretroatividade E Da Anterioridade: Art. 150. ...é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

III – cobrar tributos:

- a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado (irretroavidade)
- b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; (anterioridade)
- c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b.

MATÉRIAS RESERVADAS À PREVISÃO POR LEI COMPLEMENTAR

A Constituição estabelece em seu artigo 146, inciso I, que a lei complementar é competente para dispor sobre conflitos de competência em matéria tributária, entre os entes federados, desta forma, qualquer conflito existente nessa área, a lei complementar irá estabelecer os critérios para sua solução, respeitando sempre o princípio federativo.

O inciso II, do artigo acima mencionado, dispõe sobre regulação às limitações constitucionais ao poder de tributar. Baseando-se nessa regra, o STF "não tem aceitado a veiculação, em lei ordinária, de definições ou condições que restrinjam a fruição de imunidades, como a definição



de entidade sem fim lucrativo ou restrições relativas a rendimentos e ganhos de capital auferidos em aplicações financeiras de renda fixa ou de renda variável por entidades imunes ou ainda previsão de suspensão do gozo da imunidade tributária como forma de penalidade por ato que constitua infração à legislação tributária" (ADIMC 1.802-DF, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, 27.08.98).

O Código Tributário Nacional, embora tenha sido formalmente editado como lei ordinária, entende-se que foi recepcionado com status de lei complementar, portanto, só podendo ser alterado ou revogado por meio de outra lei complementar. Em 2001, houve a edição da lei complementar n° 104 que alterou e acrescentou alguns dispositivos do CTN.

Definição de tributos e de suas espécies, bem como, em relação aos impostos discriminados na Constituição, a dos respectivos fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes, cabe à lei complementar, conforme dispõe o art. 146, III, "a". Deixando claro que, em regra, a instituição de um tributo é feita por meio de lei ordinária.

O Código Tributário Nacional não institui nenhum tributo, deve apenas defini-los, como no caso dos impostos, que estabelece os fatos geradores, bases de cálculo e contribuintes a serem descritos na lei ordinária que os instituirá.

Luciano Amaro[6] entende que "Na quase totalidade das hipóteses, a Constituição lhes confere tarefas dentro de sua função precípua (de 'complementar' as disposições constitucionais) (...) É, ainda, função típica da lei complementar estabelecer normas gerais e direito tributário (art. 146, III) (...) aumentar o grau de detalhamento dos modelos de tributação criados pela CF (...) adensar os traços gerais dos tributos, preparando o esboço que será utilizado pela lei ordinária (...) padronizar o regramento básico das obrigações tributárias, conferindo-se, desta forma, uniformidade ao sistema tributário nacional."

Excepcionalmente, lei complementar poderá instituir alguns tributos, qual sejam: empréstimos compulsórios (art. 148), contribuições sociais (art. 149); alguns impostos (art. 154 e art. 153). Outros dispositivos constitucionais prescrevem que lei complementar deve regular alguns aspectos destes (arts. 155, 156 e 161). Esses tributos só podem ser instituídos em casos de relevância e urgência.

Luciano Amaro[7] diz: "A Constituição reclama, excepcionalmente, a edição de lei complementar para a criação de certos tributos (...) é que a Constituição pretendeu que poucas e determinadas figuras tributárias só pudessem ser criadas a partir de processo de aprovação mais representativo que a lei comum (...) nessas situações a lei terá o nome, mas não a natureza de lei complementar".

Diante do exposto, conclui-se que a lei complementar em matéria tributária possui relevante importância enquanto norma geral, pois não possui função precípua de criar tributos, os institui apenas em situações excepcionais, constantes da própria Constituição federal, sob pena de desvirtuar sua natureza.

Fonte:

http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=1066

RECEITAS PÚBLICAS

Entende-se por receitas públicas todo montante de valores ou bens que entram nos cofres públicos em definitivo, destinados a suprir as despesas públicas.

"Art. 11, § 1º São Receitas Correntes as receitas tributárias, de contribuições, patrimonial, agropecuária, industrial, de serviços e outras e, ainda, as provenientes de recursos financeiros recebidos de outras pessoas de direito público ou privado, quando destinadas a atender despesas classificáveis em Despesas Correntes."

As receitas dividem-se em:

- 1. Receitas correntes: são aquelas receitas públicas que se esgotam dentro do período anual, como os casos das receitas e impostos que se extinguem no decurso da execução orçamentária. Compreendem as receitas tributárias, patrimoniais, industriais, entre outras. São as receitas destinadas a cobrir as despesas orçamentárias que visam à manutenção das atividades governamentais.
- 2. Receitas de capital: são aquelas receitas públicas que alteram o patrimônio duradouro do Estado, como os produtos de empréstimo contraídos pelo Estado a longo prazo.

TRIBUTOS DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO

Seção III DOS IMPOSTOS DA UNIÃO

Art. 153. Compete à União instituir impostos sobre:

I - importação de produtos estrangeiros;

II - exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados;

III - renda e proventos de qualquer natureza;

IV - produtos industrializados;

V - operações de crédito, câmbio e seguro, ou relativas a títulos ou valores mobiliários;

VI - propriedade territorial rural;

VII - grandes fortunas, nos termos de lei complementar.

§ 1º - É facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas dos impostos enumerados nos incisos I, II, IV e V.

§ 2° - O imposto previsto no inciso III:

I - será informado pelos critérios da generalidade, da universalidade e da progressividade, na forma da lei; § 3º - O imposto previsto no inciso IV:

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto:

 II - será não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores;

III - não incidirá sobre produtos industrializados destinados ao exterior.

